



**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - Ato Justificativo da Concessão**

Considerando o artigo 175 da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Considerando a Lei Federal Nº 11.445, de 05/01/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

Considerando o Decreto Municipal Nº 6.726, de 26/12/2013 que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, a Lei Complementar nº 444, de 04/12/2012, que estabeleceu diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com objetivos e metas a serem cumpridas pela Administração para alcançar a universalidade de acesso a todos os usuários do sistema de água e esgoto do Município;

Considerando que os serviços de saneamento básico atualmente são parcialmente de competência do SAEMJA - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jahu e que o SAEMJA é uma entidade autárquica, integrante da administração pública indireta do município de Jahu, criada em 16/05/1967, com personalidade jurídica própria e com autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados em Lei.

Atualmente, tem por finalidade manter e expandir, no âmbito do município de Jahu, os serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água potável;

Considerando existir, atualmente, duas concessões contratadas, uma com Águas de Mandaguahy para o fornecimento de parte da água consumida no Município e outra com a SANEJ para a coleta, afastamento e tratamento do esgoto;

Considerando as recentes decisões judiciais e outras que estão na iminência de acontecer, face às demandas pelos serviços de água e esgoto, que importarão em pesados compromissos ao Município;





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Considerando a Lei Complementar N° 452, de 23/09/2013, que autoriza o Município a delegar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de procedimento licitatório;

Considerando os estudos de viabilidade técnica e econômica que concluíram pela necessidade de investimentos da ordem de R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais), para que sejam cumpridos os princípios fundamentais estabelecidos na Lei Federal N° 11.445, de 05/01/2007, para a prestação universal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma adequada;

Considerando que o Município é o responsável pelo planejamento, fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estabeleceu normas para a prestação adequada dos serviços e regulação para satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento, prevenindo e reprimindo o abuso do poder econômico e definindo tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do futuro contrato e modicidade tarifária, conforme Lei Municipal N° 444, de 04/12/2012;

Considerando os estudos, discussões, deliberações e a participação popular em audiências públicas realizadas, que objetivou o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento nos artigos 5° e 16 Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência da delegação, mediante concessão, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades; infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; o prazo da mencionada concessão será de trinta e cinco anos e abrangerá território do município de Jahu, respeitados os contratos hoje vigentes.





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Analisando as vantagens e desvantagens, dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico, autoridades municipais concluíram como mais adequado à população de Jahu a realização de licitação pública para contratar empresa concessionária, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas às demais alternativas, especialmente as relacionadas à manutenção da prestação de serviços por organismo municipal e de eventual contrato de programa celebrado com organismo estadual em regime de consórcio público.

No caso do organismo municipal, tais incertezas decorrem de fatores tais como capacidade de endividamento do Município, manutenção de uma organização municipal devidamente profissionalizada, acesso a financiamentos, e capacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais dificuldades típicas das organizações públicas.

A figura do contrato de programa deixa margem a incerteza de ineficácia na hipótese de o Município ser obrigado a lançar mão de instrumentos judiciais em caso de inadimplemento contratual, o que não ocorreria se, se tratasse de contrato de concessão decorrente de licitação pública.

Por outro lado, na alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal Nº 8.987, de 13/02/1995, a concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, a ser exercido por órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de planejamento, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do Poder Público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a mencionada lei federal. Assim, nada obstará o interesse da Companhia Estadual em participar da licitação nos termos da referida lei e da Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993 – Lei de Licitações e Contratos Públicos – exceto sua própria avaliação quanto à sua real capacidade de cumprir as exigências do edital correspondente.

A opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação do serviço de água e esgoto nos termos da legislação pertinente. Apenas nos próximos 5 (cinco) anos





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853**  
**GABINETE DO PREFEITO**



serão necessários milhões de reais para regularizar plenamente o abastecimento de água e o sistema de esgotamento sanitário, tanto da cidade como dos distritos.

As tarifas que serão praticadas pela concessionária serão sempre definidas e controladas pelo Município, que indica que seus valores serão equivalentes aos que a Autarquia Municipal adotaria se fosse o organismo operador, com a diferença de que a população poderá efetivamente contar com a realização dos investimentos para a prestação de serviço adequado segundo a lei, garantindo assim condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente e ensejando perspectivas extraordinárias para o desenvolvimento social e econômico e o bem estar da população de Jahu.

Jahu/SP, 20 de Março de 2014.

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI**  
Prefeito Municipal



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "

